



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00330/2014 do Vereador Eduardo Tuma (PSDB)

Autores atualizados por requerimento:

Ver. ANTONIO DONATO (PT)

Ver. EDUARDO TUMA (PSDB)

Ver. NETINHO DE PAULA (PDT)

Ver. SALOMÃO PEREIRA (PSDB)

"Dispõe sobre a criação do Programa "Transporte Acessível" a fim de incentivar e facilitar a utilização do transporte público coletivo por deficientes auditivos e visuais, e dá outras providências".

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A**:

Art. 1º - Fica criado o Programa "Transporte Acessível" a fim de incentivar e facilitar a utilização do transporte público coletivo por deficientes auditivos e visuais.

Parágrafo único - O Programa "Transporte Acessível" ao qual se refere o "caput" deste artigo visa gerar maior acessibilidade às pessoas com necessidades especiais que detêm de limitações que dificultem o aproveitamento e a comodidade oferecidos pelo serviço de transporte público coletivo.

Art. 2º - Através do programa, ficarão obrigadas as empresas permissionárias e concessionárias, exploradoras do Sistema de Transporte Coletivo do Município de São Paulo, a instalarem em seus ônibus, mecanismo de anúncio em vídeo e imagem, com linguagem em libras, para atender, necessariamente, deficientes auditivos, indicando:

- I - o próximo ponto de parada;
- II - o nome e o número da linha; e
- III - o itinerário seguinte.

Art. 3º - Através do programa, ficarão obrigadas as empresas permissionárias e concessionárias, exploradoras do Sistema de Transporte Coletivo do Município de São Paulo, a instalarem em seus ônibus, mecanismo de anúncio sonoro dentro do veículo para atender, necessariamente, deficientes visuais, indicando:

- I - o próximo ponto de parada;
- II - o nome e o número da linha; e
- III - o itinerário seguinte.

Art. 4º - O prazo para a implantação dos mecanismos ao qual se refere esta lei será de 01 (um) ano após sua vigência.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Às Comissões competentes".

Publicado no Diário Oficial da Cidade em 06/08/2014, p. 73

Para informações sobre este projeto, visite o site www.camara.sp.gov.br.